



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015**  
**LEILÃO Nº: 003/2015**  
**TIPO: “MAIOR LANCE POR ITEM”**

**Objeto:**

Venda, através de Leilão, de bens móveis declarados inservíveis pelo Decreto nº 23, 10 de agosto de 2015 descritos e avaliados no Anexo I a quem oferecer o maior lance por item, igual ou superior ao valor da avaliação. Tipo: MAIOR LANCE POR ITEM.

**Local:**

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri-MG  
Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 – Centro – Cep.: 39.707-000  
Telefone: (33)3433-1314  
E-mail: licitaja@hotmail.com.br

**Leiloeira:**

ANDERSON AFONSO DE ALMEIDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**EDITAL DE LEILÃO N° 003/2015**

LEILÃO N° 003/2015.

PROCESSO N° 063/2015

**TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM**

REF.: *“Venda de bens móveis inservíveis”.*

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, através de sua Leiloeiro Sr. Anderson Afonso de Almeida, nomeado pela Portaria n.º 025, de 02 de junho de 2014, torna público que fará realizar, às 09:00 horas, do dia 05 de outubro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP:39707–000, na cidade de São José do Jacuri/MG, licitação na modalidade **LEILÃO** tipo **MAIOR LANCE POR ITEM** regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à venda de bens móveis declarados inservíveis, de acordo com os Anexos integrantes deste Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 às 13:00 horas e através dos telefones (33) (3433-1314).

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

A Leiloeira, deflagrará o ato de credenciamento dos interessados das 09:00 às 09:30 horas, do dia 05/10/2015 na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP:39707 – 000, na cidade de São José do Jacuri/MG, onde ocorrerá a sessão de leilão, observado o disposto nos arts. 17 e 53 da Lei 8.666/93.

**A sessão do leilão terá início às 09:00 horas, do dia 05 de outubro de 2015 na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Simão da Cunha, n.77, Centro – CEP:39707 – 000, na cidade de São José do Jacuri/MG.**

A visitação dos bens poderá ser feita nos dias úteis 01 a 05 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 13:00 horas no pátio da prefeitura Municipal, localizado na Rua São Pedro, s/n, Centro, próximo à Secretaria Municipal de Transporte, dirigindo-se à leiloeira e ou comissão de apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

## **1. DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente a Venda, através de Leilão, de bens móveis declarados inservíveis pelo Decreto nº 23, 10 de agosto de 2015 descritos e avaliados no Anexo I a quem oferecer o maior lance por item, igual ou superior ao valor da avaliação. Tipo: MAIOR LANCE POR ITEM

1.2

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste leilão, pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.1.1. Somente será admitida a participação de pessoas que possuam a plenitude da capacidade de fato.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de São José do Jacuri;
- d) servidores públicos do Poder Executivo e legislativo do Município de São José do Jacuri;
- e) pessoas físicas que não possuem capacidade civil.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Leiloeira e comissão de apoio decidir e responder à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o leiloeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se o último lance dado.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### 4.4.1. IDENTIFICAÇÃO

- a) O interessado, pessoa física, apresentará: comprovante de endereço, cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, comprovando a maioridade civil. Caso seja emancipado, deverá comprovar tal situação.
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência), cópia de Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- c) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

- d) O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão apresentar cópia de documento oficial de identificação que contenha foto, conforme discriminado acima;

**4.4.2. DECLARAÇÃO**

- a) Declaração de ciência do estado de conservação dos bens.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento, juntamente com cópia Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, comprovando a maioria civil.

4.6. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do leilão, dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

**HORÁRIO: 09:00 ÀS 09:30**

**DATA: 05/10/2015**

LEILAO N.003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 063/2015

LEILOEIRA: ANDERSON AFONSO DE ALMEIDA

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no leilão.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

4.9. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo leiloeiro ou membro da Comissão Permanente de Licitação às vistas dos originais.



## **5. DA SESSÃO – DOS LANCES**

5.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública de leilão, devendo o interessado ou o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MAIOR LANCE POR ITEM e será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital e que ofertar o preço de maior valor para o item.

5.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor global do item.

5.4. Os itens serão apregoados um a um, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Administração e ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparo, estado de funcionamento ou mesmo quanto às providências referente à retirada e transporte dos bens arrematados.

5.5. Os lances deverão observar o valor mínimo previsto na avaliação do item constante do anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance pelo item.

5.6. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido neste edital.

5.7. Caso apregoado o item, não se realizem lances verbais, o mesmo será novamente apregoado ao final da sessão.

5.8. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas pelo leiloeiro.

5.9. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

5.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que apresentar o maior lance será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) componentes do item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

5.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Leiloeiro e licitantes presentes.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, ao Leiloeiro, em espécie ou por meio de cheque nominal ao Município de São José do Jacuri/MG ou mediante depósito em conta corrente de titularidade do Município de São José do Jacuri, em até 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Os bens arrematados somente serão entregues ao licitante vencedor após ser feita a compensação do cheque na conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal e/ou após entrega do comprovante de depósito com compensação na conta de titularidade da Prefeitura Municipal

6.3. No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 2 (duas) vias.

6.4. O arrematante deverá identificar no verso dos cheques o número do(s) item(s) a que se refere o pagamento.

6.5. Os Termos de Compromisso de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante.

6.6. Os valores dos bens arrematados serão depositados no Banco Itaú, conta corrente nº.910-8, Agência n.5399-3, de titularidade da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.

### 7. DO PRAZO DE RETIRADA DO BEM

7.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos cheques dado em pagamento, durante o horário de expediente. No caso de pagamento em espécie, na moeda corrente nacional.

**7.2. O arrematante vencedor que não retirar os bens referentes ao item arrematado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como o pagamento já efetuado em favor da Administração.**

**7.3. A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, com firma reconhecida.**

7.4. O objeto arrematado será entregue ao arrematante no prazo de até 24 horas pelo setor de patrimônio, após o comprovante de compensação na conta bancária de titularidade do município do valor adjudicado do bem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

#### **8. DA ATA**

8.1. Encerrando o Leilão, será lavrada Ata, na qual constarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

8.2. A ata será assinada ao seu final pela Leiloeira e Comissão de Apoio e pelos licitantes vencedores.

#### **9. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

9.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

9.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

#### **10. DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Leiloeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica reservado à Administração e a Leiloeira, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em itens, a seus critérios exclusivos ou necessidades, quaisquer dos bens objeto do presente certame.

11.2. Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, solicitar documentos inerentes aos bens destinados a Leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações necessárias.

11.3. Não ocorrendo a retirada do bem arrematado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, o arrematante será considerado desistente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, perdendo o direito aos bens arrematados, os quais serão reincorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, podendo o mesmo ser levado novamente a leilão.

11.4. Os bens arrematados não poderão ser recuperados ou consertados em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal, devendo ser removidos no estado em que se encontram, por conta e risco do arrematante, bem como mão-de-obra e equipamentos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

necessários, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela remoção, frete ou transporte do mesmo.

11.5. No caso dos bens serem veículos, a partir da retirada do bem, o arrematante declara ao comitente vendedor (Prefeitura Municipal de São José do Jacuri), sob as penas da lei, que está ciente que não poderá circular com o referido veículo ou passá-lo a terceiro, sem estar com os documentos formalmente transferidos para o seu nome no DETRAN/CIRETRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo, se necessário for, a vistoria veicular nas oficinas autorizadas pelo INMETRO, como também assume expressamente a partir da data da retirada, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais, causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo, desde a retirada do bem do pátio da Prefeitura. .

11.4 Fica o arrematante ciente que qualquer problema referente à transferência do veículo proveniente de visualização ou a remarcação de chassi, todos os custos e encargos financeiros serão custeados pelo arrematante eximindo - se, a prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade para a realização da transferência do veículo.

6.4. Compromete-se efetuar o pagamento à vista em dinheiro ou em caso de pagamento através de cheque, manter saldo em conta para sua compensação

11.5.1 - a partir da retirada do bem, o arrematante arcará com todas as despesas decorrentes do veículo, tais como taxas do Detran ou outras provenientes do veículo arrematado, exceto multas de trânsito em nome do município anterior ao leilão.

11.6. Ao sinalizar o valor do lance o arrematante declara para todos os fins e efeitos ter nos dias abertos à visitação examinado devidamente os bens arrematados. Será considerado também que o licitante está ciente de que do estado em que se encontram os bens e que a Prefeitura de São José do Jacuri não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o Leiloeiro Oficial é um mero mandatário, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos do bem alienado, como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras em qualquer hipótese ou de qualquer natureza.

11.7. Todo e qualquer imposto que venha a incidir sobre os itens arrematados, bem como a retirada e o transporte dos mesmos correrão por conta exclusiva do arrematante e serão de sua responsabilidade.

11.8. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irrevogável aceitação dos termos deste edital. Em nenhuma hipótese, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimentos destas condições para eximir-se da obrigação assumida.

11.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

11.10. Reserva-se ao leiloeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

11.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

11.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Leilão.

11.13. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Leiloeira e comissão de apoio, no horário de 08:00 às 13:00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

11.15. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

11.16. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificação e avaliação dos itens;
- b) Anexo II – Declaração de ciência do estado dos bens;
- c) Anexo III – Termo de Compromisso de Arrematação.

São José do Jacuri/MG, 11 de Setembro de 2015.

**Anderson Afonso de Almeida**  
**Leiloeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS DESAFETADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS**

<b>Nº</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA/ Combustível</b>	<b>ANO/ COR</b>	<b>PLACA</b>	<b>CHASSI</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL</b>	<b>VALOR</b>
01	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	M.BENZ/AT EGO 1416	BRANCA 2006/2006	HMG - 7129	9BM9580346B 476044	OBRAS	R\$ 15.000,00
02	FIAT DUCATO COMBINAT O	FIAT DIESEL	2004/2004 BRANCA	HMN - 0883	93W231K21 41015371	EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO II**

**LEILÃO Nº 003/2015**  
**PROCESSO 063/2015**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_  
inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço  
na \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei que tem ciência do estado de conservação dos bens  
leiloados, não cabendo à Administração ou ao Leiloeiro qualquer  
responsabilidade quanto à conservação, reparação, estado de funcionamento,  
vícios ou defeitos ocultos.

Declara que está ciente de que todos os bens componentes do item arrematado  
deverão ser retirados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis sob pena de  
perda do direito ao item arrematado, e, ainda, que o transporte, frete e retirada  
do bem e de exclusiva responsabilidade do arrematante.

Por fim, declara o pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e dos  
bens que vierem a ser adjudicados.

São José do Jacuri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento dentro do envelope lacrado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO III - MINUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ARREMATACÃO**

Que entre si celebram, de um lado, como ALIENANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., representado pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Alves Gonçalves, como ARREMATANTE, ....., com endereço na Rua ....., na cidade de ..... inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Arrematação de bem móvel inservível, o veículo ....., placa ..... chassi .....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valor da Arrematação:

2.1. O valor do presente Termo de Compromisso de Arrematação é de R\$..... (.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo:

3.1. O prazo do presente Termo de Compromisso de Arrematação terá vigência pelo prazo de 60 dias (sessenta dias) úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento:

4.1. O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, à contabilidade do município, por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária a favor da Prefeitura Municipal, indicada no edital do Leilão, no valor de R\$\_\_\_\_\_.

5. CLÁUSULA QUINTA - Recursos:

5.1. A receita decorrente da alienação dos bens previstos no presente certame não poderá ser utilizada para financiamento de despesas correntes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA:**

6.1. A ARREMATANTE deverá retirar o bem arrematado no Leilão no prazo de 60(sessenta) dias úteis, sob pena de ser considerado desistente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, perdendo o direito aos bens arrematados, os quais serão reincorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, podendo o mesmo ser levado novamente a leilão.

6.2. Os bens arrematados não poderão ser recuperados ou consertados em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal, devendo ser removidos no estado em que se encontram, por conta e risco do arrematante, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela remoção, frete ou transporte do mesmo.

6.3. A partir da retirada do bem, o arrematante declara ao comitente vendedor (Prefeitura Municipal de São José do Jacuri), sob as pena da lei, que está ciente que não poderá circular com o referido veículo ou passá-lo a terceiro, sem estar com os documentos formalmente transferidos para o seu nome no DETRAN/CIRETRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo, se necessário for, a vistoria veicular nas oficinas autorizadas pelo INMETRO, como também assume expressamente a partir da data da retirada, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais, causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo, desde a retirada do bem do pátio da Prefeitura.

6.3.1. Fica o arrematante ciente que qualquer problema referente à transferência do veículo proveniente de visualização ou a remarcação de chassi, todos os custos e encargos financeiros serão custeados pelo arrematante eximindo - se, a prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade para a realização da transferência do veículo.

6.4. Compromete-se efetuar o pagamento à vista em dinheiro ou em caso de pagamento através de cheque, manter saldo em conta para sua compensação.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Cessão do Contrato:**

7.1. A ARREMATANTE não poderá transferir o bem para terceiros enquanto o mesmo estiver na posse do Município.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Disposições Finais:**

8.1. Caso o arrematante não retirar o veículo no prazo de 60 dias úteis do pátio da Prefeitura, perderá em favor do Município os valores pagos e o bem.

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Peçanha- MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Jacuri/MG, \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1.

2.